



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 07/2017

**Assunto: Projeto de Lei nº 03/2017 – Autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos na forma que especifica.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbañini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para concessão de subvenções à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, precipuamente sua justificativa, nota-se pretende utilizar-se das dotações orçamentárias, advindas da secretaria de Saúde e constantes da Lei Orçamentária anual 2017.

Acerca das subvenções cumpre observar que a Lei Orgânica do Município dispõe no artigo 8º, inciso V, que **cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional autorizar a concessão de auxílios e subvenções.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange à abertura de créditos especiais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;*

*Artigo 154 - São vedados:*

[...]

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Trata-se do exercício da fiscalização e do controle financeiro-orçamentário exercido pelo Legislativo. Interferência visando o estabelecimento de um

48



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

sistema de freios e contrapesos que busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 48** - *Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

[...]

**IV - abertura de créditos adicionais.**

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, que assim conceitua:

**Art. 40.** *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

**Art. 41.** *Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Desta feita, o Prefeito Municipal em sua justificativa informou que será feito um desembolso mensal no valor de até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil), considerando as dificuldades financeiras a que a entidade se encontra, bem como, será destinada ao atendimento de despesas gerais e de manutenção durante o exercício de 2017, já previsto na Lei Municipal nº 5.373/2016.

Ante o exposto, a proposta a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário:**

É o parecer.

D.J., aos 18 de janeiro de 2017.

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora

De acordo com o parecer jurídico.

Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica